LEI Nº 4.658, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste de vencimentos, pensões e proventos de aposentadorias de servidores e bolsa-auxílio de estagiários da Administração Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos e pensões dos servidores, proventos de aposentadorias e bolsa-auxílio dos estagiários da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º O reajuste e a que se refere o artigo 1º desta Lei será calculado sobre os vencimentos devidos no mês de fevereiro do corrente ano, com aplicação a partir de 1º de março de 2012.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Administração Direta e dos orçamentos das Autarquias Municipais.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2012.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Afonso Custódio do Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Adriano Machado Diniz
Secretário Municipal de Finanças

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município